

DECISÃO Nº 36, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o funcionamento de empresa estrangeira no país.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.007373/2018-83, deliberado e aprovado na 7ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 9 e 10 de abril de 2018,

DECIDE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento no Brasil da empresa estrangeira **CRISTALUX SOCIEDAD ANONIMA (AMASZONAS URUGUAY)**, empresa do Uruguai, com capital destacado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que pretende funcionar em território nacional como empresa autorizada a comercializar bilhetes de passagem ou de carga (off-line)

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente